LEI Nº 1944, DE 02 DE ABRIL DE 1992

ALTERA ARTIGO 1º DA LEI DE Nº 1.096, DE 22 DE ABRIL DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei de nº 1096, de 22 de abril de 1983, passa a ter a seguinte redação. "Fica proibido o uso de faixas comerciais, nas vias públicas localizadas no setor central do Município.

Parágrafo único. A vedação mencionada neste artigo restringe-se ao quadrilátero formado pelas ruas 14 de julho, a Oeste; Rua Eugênio Jardim, ao Sul; Rua Cel. Batista e 1º de Maio, a Leste; e Rua Xavier de Almeida e Tonico de Pina, ao Norte, até a confluência com a Rua 14 de julho. Os locais não mencionados deste parágrafo só será permitida através de Empresas que recolherem o ISSQN frente ao Município".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 02 de Abril de 1992.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellinghton Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO